# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 125**

**QUARTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2014**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL**

Despacho



**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 125

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

# JORNAL OFICIAL

02/07/2014

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES E MUNICÍPIO DE MADALENA**

Contrato ARAAL

**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria

Despacho

Direção Regional da Habitação

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Portarias

Despacho

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Portaria

Contrato

Direção Regional do Desporto

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO EXTERNATO "A PASSARADA"**

Estatutos



**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 125

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

02/07/2014

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

**Despacho n.º 1060/2014 de 2 de Julho de 2014**

Considerando que pelo Despacho n.º 467/2009, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 77, de 22 de abril, a sociedade A&J MENEZES, LDA (adiante designada por Promotor), com o número de identificação fiscal 512101078, foi beneficiária, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER) - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, de um apoio financeiro sob a forma de incentivo não reembolsável no montante de 10.433,28 euros, para aplicação na execução de um projeto de investimento cujo montante elegível ascendia a 32.604,01 euros.

Considerando que aos 15 dias do mês de julho do ano de 2009, entre a Região Autónoma dos Açores e o Promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado;

Considerando que o Promotor já recebeu incentivo não reembolsável no montante de 10.310,40 euros.

Considerando que o Promotor foi notificado dos termos e fundamentos da proposta de rescisão para, querendo, se pronunciar por escrito.

Considerando que, analisados os elementos constantes do processo, mantiveram-se inalterados os fundamentos de facto e de direito da proposta de rescisão.

Considerando que, o contrato de concessão de incentivos pode ser rescindido por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, em representação da Região.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com esta relacionada, o seguinte:

1. Rescindir o contrato de concessão de incentivos, celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, e a sociedade A&J MENEZES, LDA, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2009, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

demais legislação com esta relacionada, e no n.º 2 da cláusula décima terceira do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *e*) e *g*) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e demais legislação com esta relacionada, e nos n.ºs 5 e 7 da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos;

2. Notificar o Promotor para proceder à restituição dos montantes de incentivo pagos, acrescidos de juros calculados à taxa indicada no contrato de concessão de incentivos;

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de abril 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES, MUNICÍPIO DE MADALENA

**Contrato ARAAL n.º 2/2014 de 2 de Julho de 2014**

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPECE, a Secretaria Regional do Turismo e Transportes, adiante designada por SRTT, representada pelo seu Secretário Regional Vítor Manuel Ângelo de Fraga, e a Câmara Municipal da Madalena, adiante designada por CMM, representada pelo seu Presidente José António Marcos Soares, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea *i*) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto de contrato**

O presente contrato tem por objeto a execução do projeto de eletrificação do cais do Mourato, concelho da Madalena.

Cláusula 2.ª

**Comparticipação financeira**

1 - O custo total do projeto é de € 485 443,43 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três euros e quarenta e três cêntimos),

2 - Cabe ao Governo Regional, através da SRTT, a comparticipação do montante de € 24 272,17 (Vinte e quatro mil, duzentos e setenta e dois euros e dezassete cêntimos), cabendo à CMM suportar os encargos restantes do investimento previsto no número anterior.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 - O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional referido no n.º 2 será suportado pela dotação do Plano afeta à SRTT: Capítulo 50; Programa 10; Projeto 9; Ação 7; Classificação Económica 08.05.02Y.

4 - A SRTT não aceita quaisquer alterações do montante da comparticipação previsto no n.º 2, quer em virtude de trabalhos a mais, quer de revisões de preços.

Cláusula 3.ª

**Processamento**

O processamento a favor da CMM será efetuado após a receção de toda a documentação comprovativa da despesa efetuada pela Autarquia e respetivo relatório final das obras.

Cláusula 4.ª

**Competências das partes contratantes**

1 - Compete à SRTT:

*a*) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

*b*) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMM;

*c*) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido na cláusula 2.ª;

*d*) Transferir os montantes de financiamento para a CMM, nos termos da cláusula 3ª;

*e*) Conferir os autos de medição e os demais documentos justificativos da despesa;

*f*) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2 - Compete à CMM:

*a*) Adjudicar, nos termos das regras de contratação pública legalmente aplicáveis, o projeto e todos os trabalhos necessários à execução do mesmo

*b*) Fazer aprovar, pelos meios legais habilitantes, todas as medidas, nomeadamente regulamentares que, em concretização do contrato, se revelarem adequadas ao apoio local aos munícipes destinatários das instalações a concretizar nas suas habitações;

*c*) Fiscalizar a execução dos trabalhos e da instalação dos bens e equipamentos necessários, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRTT;

*d*) Satisfazer os pagamentos regulares aos adjudicatários (empreiteiros e outros fornecedores).

*e*) Apresentar à SRTT os autos de medição ou outros documentos justificativos da execução financeira de todos os trabalhos, bens e serviços adjudicados;



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

*f*) Remeter à SRTT os relatórios finais de execução do projeto objeto do financiamento previsto no presente contrato;

*g*) Fornecer à SRTT todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios da responsabilidade desta;

*h*) Cumprir com as obrigações do presente contrato;

*i*) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula 1ª;

*j*) Proceder à publicitação de modo adequado que a realização das ações objeto do presente contrato é financiada pelo Governo Regional.

3 - Compete à VPECE:

Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respetivas participações financeiras, com vista à deteção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRTT, a que se refere a cláusula 6ª.

Cláusula 5.ª

**Estrutura de acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução do projeto é da responsabilidade da SRTT, assegurando com a VPECE a articulação que se mostre conveniente.

Cláusula 6.ª

**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRTT, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMM obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRTT solicitar ao VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMM.

Cláusula 7.ª

**Resolução do contrato**

1 - A execução do objeto do presente contrato deverá ficar concluída até 31 de dezembro de 2014, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMM obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SRTT já processado e até àquela data não comprovado.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMM e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional do Turismo e Transportes.

Cláusula 8.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato terá início no dia imediato ao da sua publicação e finda em 31 de dezembro de 2014.

23 de junho de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*. - O Presidente da Câmara Municipal da Madalena, *José António Marcos Soares*.

## S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

**Portaria n.º 837/2014 de 2 de Julho de 2014**

Por Portaria n.º 94-IO/2013 da Secretária Regional da Solidariedade Social, 30 de junho de 2014, foi atribuída a verba de 7.277,98€ à ASISM – Associação de Surdos da Ilha de São Miguel, destinada à 1.ª comparticipação das despesas com o Projeto "Quinta Social da ASISM" a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, programa 7 – Solidariedade Social, Projeto 7.5 – Igualdade de Oportunidades, 7.5.4 (D) - Igualdade de Oportunidades para pessoas com Deficiência, Classificação Económica 04.07.01 O).

30 de junho de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

## S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

**Despacho n.º 1061/2014 de 2 de Julho de 2014**

Considerando que, através do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, estabeleceu-se o regime jurídico dos apoios financeiros a obras de reabilitação, reparação e beneficiação em habitações degradadas por meio de uma comparticipação financeira em materiais e mão-de-obra;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 25.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro o período de apresentação de candidaturas inicia-se a partir do 2.º trimestre de cada ano civil;



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que nos termos do Despacho n.º 589/2013, de 28 de março, foi fixado o prazo de receção de candidaturas à recuperação de habitação degradada, durante o período de 01 de julho a 30 de setembro;

Considerando que o grande volume de candidaturas apresentadas em 2013, condiciona os termos da admissão das novas candidaturas para o ano de 2014, face à sua relevância para a previsão orçamental de 2015;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, determino o seguinte:

1. Fixar, para o ano de 2014, o prazo de receção de candidaturas à recuperação de habitação degradada durante o período de 1 a 31 julho;

2. Proceder à divulgação do presente despacho no portal do Governo, RIAC e locais de estilo da Secretaria Regional da Solidariedade Social.

3. O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2014.

26 de junho de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Maio*.

## DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

**Extrato de Despacho n.º 207/2014 de 2 de Julho de 2014**

Por despacho da secretária regional da Solidariedade Social, de 19 de junho de 2014, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Álvaro Augusto Teixeira Raposo, contribuinte fiscal n.º 226540537, no montante de 10.400,09 € (dez mil, quatrocentos euros e nove cêntimos) a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro.

30 de junho de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

## DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

**Extrato de Despacho n.º 208/2014 de 2 de Julho de 2014**

Por despachos da secretária regional da Solidariedade Social, de 30 de maio de 2014, são atribuídas, as seguintes comparticipações financeiras, a fundo perdido, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro:



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

António Manuel da Estrela Penacho, contribuinte fiscal n.º 209870435, no montante de 35.530,00 € (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta euros);

António Penacho Vieira, contribuinte fiscal n.º 185364071, no montante de 28.764,90 € (vinte e oito mil, setecentos e sessenta e quatro euros e noventa cêntimos);

Idalina de Fátima Maiato Dias Silva, contribuinte fiscal n.º 228867347, no montante de 25.050,00 € (vinte e mil e cinquenta euros);

Orlando Manuel Estrela Andrade, contribuinte fiscal n.º 214702979, no montante de 13.777,00 € (treze mil, setecentos e setenta e sete euros).

30 de junho de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

## DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

**Extrato de Despacho n.º 209/2014 de 2 de Julho de 2014**

Por despachos da secretária regional da Solidariedade Social, de 30 de maio de 2014, são atribuídas, as seguintes comparticipações financeiras, a fundo perdido, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro:

Dinarte Manuel Soares Louro, contribuinte fiscal n.º 115908854, no montante de 7.810,97 € (sete mil, oitocentos e dez euros e noventa e sete cêntimos);

Jaime Manuel Frias de Melo, contribuinte fiscal n.º 182865827, no montante de 12.299,99 € (doze mil, duzentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos).

30 de junho de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

## S.R. DA SAÚDE

**Portaria n.º 838/2014 de 2 de Julho de 2014**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea *i*) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 35 451,37€ (Trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um euros e trinta e sete cêntimos), correspondente à execução da Empreitada "Remodelação de Um Edifício em Unidade de Tratamento e Reabilitação Juvenil" e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 16 abril de 2013.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 2 – Ação 2) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

25 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

## S.R. DA SAÚDE

**Portaria n.º 839/2014 de 2 de Julho de 2014**

Nos termos do ponto 15 do Regulamento da Prestação do Serviço de Transporte de Doentes em Ambulância a efetuar pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, aprovado pela Resolução n.º 250/97 de 27 de novembro, determino que o SRPCBA transfira, do seu orçamento para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, abaixo indicadas, a importância de 23 605,16 €, a processar pela classificação económica 04.07.01 – Transferências Correntes, referente aos encargos com quilómetros percorridos em serviço –maio de 2014:

| | |
|---|---|
| A.H.B.V. de Ponta Delgada | 5 377,90 € |
| A.H.B.V. de Angra do Heroísmo | 1 784,48 € |
| A.H.B.V. da Ribeira Grande | 3 687,23 € |
| A.H.B.V. da Praia da Vitória | 2 371,20 € |
| A.H.B.V. do Faial | 801,36 € |
| A.H.B.V. das Velas | 823,98 € |
| A.H.B.V. da Calheta | 604,01 € |
| A.H.B.V. da Povoação | 1 015,55 € |
| A.H.B.V. de Nordeste | 1 089,59 € |
| A.H.B.V. de Santa Cruz da Graciosa | 539,41 € |
| A.H.B.V. de Vila Franca do Campo | 1 972,77 € |
| A.H.B.V. de Santa Maria | 450,87 € |
| A.H.B.V. da Madalena | 910,04 € |
| A.H.B.V. das Lajes do Pico | 1 034,49 € |



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

| | |
|---|---|
| A.H.B.V. de S. Roque do Pico | 855,00 € |
| A H.B.V. de Santa Cruz das Flores | 286,14 € |
| A H.B.V do Corvo | 1,14 € |
| *Total* | 23 605,16 € |

27 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

## S.R. DA SAÚDE

**Despacho n.º 1062/2014 de 2 de Julho de 2014**

Nos termos da alínea *a*) do artigo 14º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 25/2000/A, de 9 de agosto, 15/2002/A, de 30 de abril e 39/2006/A, de 31 de outubro, são transferidas verbas para o Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, ao abrigo do Regulamento n.º 15/2002, do Instituto de Seguros de Portugal.

Destas verbas, determino que se proceda à transferência para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, abaixo designadas, as importâncias a cada uma indicadas, destinadas ao pagamento de despesas inerentes à prevenção e segurança no RALLY SATA AÇORES, que se realizou nos dias 12 a 17 de maio de 2014.

| | |
|---|---|
| AHBV's Ponta Delgada | 7 635,00€ |
| AHBV's Ribeira Grande | 4 920,00€ |
| AHBV's Vila Franca do Campo | 2 850,00€ |
| AHBV's Povoação | 270,00€ |
| AHBV's Nordeste | 1 270,00€ |
| *Total* | 16 945,00€ |

27 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

## S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

**Portaria n.º 840/2014 de 2 de Julho de 2014**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, transferir a quantia de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros) para a Universidade dos Açores, correspondente à segunda tranche do valor referido no contrato-programa,



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

celebrado entre a Região Autónoma, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2014, de 12 de março, publicado no *Jornal Oficial*, I Série n.º 31, de 12 de março, para suportar custos decorrentes do funcionamento dos polos de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Divisão 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 04 – Apoio ao desenvolvimento tripolar da Universidade dos Açores, rubrica de CI. Ec. 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos

26 de junho de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte.*

## S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

**Contrato n.º 61/2014 de 2 de Julho de 2014**

Entre a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São José, representada por Rogério Paulo Ferreira Massa, celebra-se, ao abrigo das alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de julho, o contrato de comparticipação financeira assinado em 2 de junho de 2014, atribuindo, a título de subsídio, o montante de 13.741,10€ (treze mil setecentos e quarenta e um euros e dez cêntimos) para a intervenção de conservação e restauro da grade de resguardo de acesso, do retábulo e das pinturas murais e elementos de gesso que revestem o teto e as paredes da Capela do Santíssimo Sacramento da Igreja Paroquial de São José, em Ponta Delgada, por verba inscrita no Plano a Médio Prazo, Divisão 05, Capítulo 50, Subdivisão 10, Ação 1 – Aquisição e restauro de bens de valor cultural.

O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

## DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

**Extrato de Despacho n.º 210/2014 de 2 de Julho de 2014**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 30 de junho de 2014, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 120,00 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Flores - 9970-336 Flores, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal A do 3.º Ciclo dos XXV Jogos Desportivos Escolares - 2.ª prestação, conforme Protocolo de Participação, celebrado ao abrigo do Decreto



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, conjugado com os artigos 93.º a 98.º da Portaria n.º 60/2012, de 29 de maio e com artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 08.03.06 - administração central - serviços e fundos autónomos, ação 9.3.1 - desporto escolar - projeto 9.3 - promoção da prática de atividade física desportiva- programa 9 - desporto e juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura para o presente ano.

30 de junho 2014. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel de Sousa Toste*.

## DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

**Contrato-Programa n.º 209/2014 de 2 de Julho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Regional de Vela dos Açores, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação Regional de Vela dos Açores, adiante designada por ARVA ou segundo outorgante, representada por Vítor José Nunes de Medeiros, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local da vela, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

**Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 83.881,13, conforme o programa apresentado pela ARVA, o montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 10.993,55 destinado ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

Cláusula 4.ª

**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 15 de janeiro de 2015;

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª

**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

*a*) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

*b*) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no nº 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

4 de junho de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Regional de Vela dos Açores, *Vítor José Nunes de Medeiros*. - Compromisso n.º E451401883 /PRA/2014.

## DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

**Contrato-Programa n.º 210/2014 de 2 de Julho de 2014**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Jet Ski e Motonáutica dos Açores, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2) A Associação de Jet Ski e Motonáutica dos Açores, adiante designada por AJSMA ou segundo outorgante, representado por Augusto Manuel Terceira da Silva, Presidente da Direção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, designadamente para atividades de promoção de atividades desportivas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

**Comparticipações financeiras**

O montante das comparticipações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 22.564,21, conforme o programa apresentado, é de € 5.042,00.

Cláusula 4.ª

**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2014 e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato.

Cláusula 5.ª

**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 6.ª

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades de promoção de atividades desportivas, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

*a*) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

*b*) Não deem faltas de comparência culposas;

*c*) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

Cláusula 6.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª

**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

*a*) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

*b*) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

19 de junho de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Jet Ski e Motonáutica dos Açores, *Augusto Manuel Terceira da Silva*. - Compromisso n.º E451402000 PRA/2014.



**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 125

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

02/07/2014

## DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

**Aditamento n.º 73/2014 de 2 de Julho de 2014**

### 1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 12 de novembro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e o Futebol Clube da Calheta com o n.º 276, publicado no *Jornal Oficial* n.º 222, II série de 15 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.ª Divisão – zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2013/2014, não estava determinado o valor da majoração de apoios complementares;

Considerando que o Futebol Clube da Calheta reúne os requisitos necessários para aceder à majoração de apoios complementares;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Legislativo Regional nº 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e o Futebol Clube da Calheta, adiante designado por FCC ou segundo outorgante, representado por Rui Pedro da Silveira Enes, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa com o n.º 276, publicado no *Jornal Oficial* n.º 222, II série de 15 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.ª Divisão – zona



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2013/2014, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das comparticipações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 20.478,00, conforme o programa apresentado, é de € 17.706,00, sendo:

a)……..……..;

b)……..……..;

c) € 1.950,00 destinados à majoração de apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2ª Divisão – zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2013/2014.

2 - …….....

Cláusula 4.ª

**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas no n.º 1 da cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - ……...;

2 - ……...;

3 - A quantia de € 11.406,00 até julho de 2014, por verbas do Plano Anual de 2014.

14 de maio de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Futebol Clube da Calheta, *Rui Pedro da Silveira Enes*. - Compromisso n.º E451401631 /PRA 2014.



**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 125

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

02/07/2014

## DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

**Aditamento n.º 74/2014 de 2 de Julho de 2014**

### 1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 3 de março de 2014, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Patinagem da Ilha Terceira, com o n.º 72, publicado no *Jornal Oficial* n.º 49, II série de 11 de março de 2014, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional da patinagem, não estava determinado o apoio para a participação nos campeonatos nacionais de iniciados, cadetes e absolutos de patinagem de velocidade;

Considerando que, na sequência dos apuramentos regionais, a Associação de Patinagem da Ilha Terceira tem de se deslocar ao Continente para participar nos campeonatos nacionais de patinagem de velocidade;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e a Associação de Patinagem da Ilha Terceira, adiante designada por APIT ou segundo outorgante, representada por Fernando Alberto Dias Ferreira, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, com o n.º 72, publicado no *Jornal Oficial* n.º 49, II série de 11 de março de 2014, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional da patinagem, que passa a ter a seguinte redação:



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 3.ª

**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Patinagem dos Açores, apresenta um custo total previsível de € 126.038,86, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de € 76.057,00, dos quais € 13.825,00 são concedidos à APIT através do presente contrato, sendo:

1 – ……..:

*a*) ……;

*b*) …….

2. – ……..

3 – € 6.776,00 para atividades competitivas de âmbito nacional, designadamente para a participação nos campeonatos nacionais de patinagem de velocidade.

19 de junho de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Patinagem da Ilha Terceira, *Fernando Alberto Dias Ferreira*. - Compromisso n.º E451402002 PRA/2014.

## EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO

**Estatutos n.º 10/2014 de 2 de Julho de 2014**

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO EXTERNATO "A PASSARADA"

### CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza e fins**

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Externato "A Passarada", também designada abreviadamente por APEEEP, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação do Externato "A Passarada".



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 2.º

A APEEEP é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3.º

A APEEEP tem a sua sede social no Externato "A Passarada", sito à rua do Contador n.º 41, na freguesia de S. Sebastião, concelho de Ponta Delgada.

Artigo 4º

A APEEEP exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5.º

São fins da APEEEP:

*a*) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

*b*) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;

*c*) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6.º

Compete à APEEEP:

*a*) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;

*b*) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;

*c*) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

*d*) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto da Secretaria Regional da Educação e/ou Ministério da Educação.

**CAPÍTULO II**

**Dos associados**

Artigo 7.º

São associados da APEEEP os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados no Externato "A Passarada.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

*a*) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEEEP;

*b*) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEEEP;

*c*) Utilizar os serviços da APEEEP para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;

*d*) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APEEEP.

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

*a*) Cumprir os presentes estatutos;

*b*) Cooperar nas actividades da APEEEP;

*c*) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

*a)* Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados no Externato;

*b*) Os que o solicitem por escrito;

*c*) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;

*d*) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.



**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

Artigo 11.º

São Órgãos Sociais da APEEEP: a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

Os membros da mesa da Assembleia-Geral, a Direção e Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a Assembleia-Geral.

Artigo 13.º

A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

*a*) A mesa da Assembleia-Geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);

*b*) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 15.º

*a*) A Assembleia-Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;

*b*) A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; o pedido da direção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16.º

A Assembleia é convocada por meio de correio eletrónico, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias, indicando o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos, bem como, por afixação no quadro de divulgação de informação do Externato “A Passarada”.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 17.º

A Assembleia-Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18.º

São atribuições da Assembleia-Geral:

*a*) Aprovar e alterar os estatutos;

*b*) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;

*c*) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;

*d*) Apreciar e votar a integração da APEEEP em Federações e/ou Confederações de associações similares;

*e*) Dissolver a APEEEP;

*f*) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19.º

A APEEEP será gerida por uma Direção constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 20.º

A Direção reunirá trimestralmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21.º

Compete à Direção:

*a*) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEEEP;

*b*) Executar as deliberações da Assembleia-Geral;

*c*) Administrar os bens da APEEEP;

d) Submeter à Assembleia-Geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;

e) Representar a APEEEP.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 22.º

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente, um secretário e um redator.

Artigo 23.º

Compete ao Conselho Fiscal:

*a*) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direção;

*b*) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção.

Artigo 24.º

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por semestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

**CAPÍTULO IV**

**Do regime financeiro**

Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEEEP:

*a*) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;

*b*) A venda de publicações.

Artigo 26.º

A APEEEP só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da APEEEP serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APEEEP, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia-Geral determinar.



**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

## CAPÍTULO V

### Disposições gerais e transitórias

Artigo 29.º

O ano social da APEEEP principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31.º

As atas de assembleia-geral, devidamente datadas e assinadas, constituem matéria apensa a estes estatutos.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt